



Lei Municipal Nº 1.076, de 17 de agosto de 2022.

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar, no orçamento do Município no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), destinado as dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.12 – SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E PATRIMONIAL	
06.181.0174.2.254 – Manutenção da Guarda Municipal	
31900400.500.0000 – Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
31901100.500.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.200.000,00
02.13 – FUNDEB	
12.361.0188.2.256 – Manutenção do Ensino Fundamental 70%	
31900400.540.1070 – Contratação por Tempo Determinado	3.700.000,00
31901100.540.1070 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	7.500.000,00
31901300.540.1070 – Obrigações Patronais	400.000,00
31911300.540.1070 – Obrigações Patronais	400.000,00
02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0428.2.265 – Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
31901100.600.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.500.000,00
TOTAL	15.000.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotações Orçamentárias até o limite de vinte por cento do total da Receita estimada na Lei nº 1.051/2021 (LOA/2022) para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO

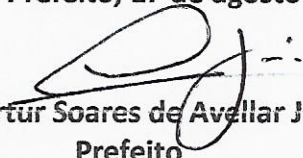


Lei Municipal Nº 1.076 de 17 de agosto de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.076 de 17 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito